



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 15 de agosto de 2025 - Ano 2025 -Nº 5005 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 1.062/ 2025-GP.

Lucena-PB, 15 de agosto de 2025.

Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lucena, Estado da Paraíba, em razão das fortes chuvas ocorridas nos dias 14 e 15 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas entre os dias 14 e 15 de agosto de 2025, com aproximadamente, 250 milímetros de chuva em apenas um dia, que ocasionaram alagamentos, enxurradas, deslizamentos de pequenas encostas, interdição de vias e danos severos a residências, equipamentos públicos e infraestrutura urbana e rural no território municipal;

CONSIDERANDO os danos humanos, materiais e ambientais e o comprometimento de serviços essenciais (transporte, saúde, assistência social, limpeza urbana e abastecimento);

CONSIDERANDO que a magnitude dos prejuízos excede a capacidade de resposta do Município com os recursos ordinários disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas excepcionais para a proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos arts. 74 e 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Calamidade Pública no Município de Lucena/PB, em razão dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos entre 14 e 15 de agosto de 2025, com efeitos em todo o território municipal, especialmente nas áreas descritas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A Situação de Calamidade Pública tem vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada enquanto perdurarem os efeitos danosos do evento.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, ficam mobilizados todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para atuarem sob a coordenação da Comitê Municipal de Crise, que deverá:

I – implementar o Plano de Ação de Resposta e o Plano de Atendimento às Famílias Afetadas;

II – promover vistorias técnicas, interdições preventivas e remoção de pessoas de áreas de risco;

III – manter abrigos temporários e garantir assistência humanitária (alimentos, água potável, higiene, colchões e kits de limpeza);

IV – elaborar e registrar no S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres) os formulários técnicos exigidos (AID, FIDE e demais), visando à reconhecimento estadual e federal do desastre e ao apoio financeiro;

V – articular-se com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU, concessionárias e sociedade civil organizada.

Art. 4º Fica autorizada a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal, mediante justa indenização ulterior, quando necessários ao enfrentamento da situação.

Art. 5º Fica autorizada, excepcionalmente, a contratação direta de bens, serviços e obras estritamente necessários à resposta ao desastre e ao restabelecimento da normalidade, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo constar nos processos a justificativa do preço, a caracterização da situação emergencial e o nexo de causalidade entre o objeto contratado e o enfrentamento do evento.

Art. 6º Os Secretários Municipais e os dirigentes das entidades da Administração Indireta ficam autorizados a adotar medidas administrativas urgentes, inclusive remanejamento de pessoal, priorização orçamentária e contratações temporárias indispensáveis, observadas as normas aplicáveis e a estrita pertinência à situação declarada.

Art. 7º Para fins fiscais, na forma do art. 65 da LC nº 101/2000, este Decreto será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALEPB) para reconhecimento da Situação de Calamidade Pública do Município de Lucena, com a consequente aplicação das flexibilizações previstas na LRF, enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido.

Art. 8º Fica instituído Comitê de Crise no âmbito do Poder Executivo, coordenado pelos representantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Desenvolvimento Social e Cidadania, Administração, Finanças, Educação, Meio Ambiente e Comunicação Social, com a atribuição de monitorar as ações, integrar informações e deliberar medidas urgentes.

y

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas e, se necessário, aberto crédito extraordinário, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para fins de caracterização do desastre a partir de 14 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 15 de agosto de 2025


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

ANEXO I – ÁREAS E EQUIPAMENTOS AFETADOS

1. **Bairros/Localidades:** Fagundes, Costinha, Gameleira, Centro, Camaçari, Guia, Zona Rural, Outeiro de Miranda, Estiva do Geraldo e Ponta de Lucena.
2. **Vias públicas interditadas ou danificadas:** listar trechos, pontes, bueiros.
3. **Equipamentos públicos atingidos:** unidades de saúde, escolas, CRAS, praças.
4. **Serviços essenciais impactados:** coleta de lixo, abastecimento de água, transporte.
5. **Danos humanos:** famílias desalojadas/desabrigadas nas comunidades do Bairro Novo, Comunidade da Maria Rita, Comunidade do Parque das Águas e na Comunidade do Marcos João.
6. **Danos materiais:** residências danificadas, perdas de mobiliário, comércio local.
7. **Danos ambientais:** erosão nas barreiras da Igreja de Nossa Senhora da Guia, assoreamento, contaminação pontual.

ANEXO II – MEDIDAS IMEDIATAS E CRONOGRAMA

- 1- **Resposta (0–15 dias):** abrigo, ajuda humanitária, desobstrução de vias, restabelecimento de serviços essenciais, vistorias e interdições.
- 2- **Estabilização (15–60 dias):** reparos emergenciais em drenagem, pontes e vias; retorno das aulas e atendimento de saúde; cadastro e triagem social das famílias.
- 3- **Reconstrução (60–180 dias):** obras de drenagem definitiva, contenção de encostas, recuperação de pavimento e equipamentos públicos, planos de mitigação e prevenção.



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.